



ESTADO DE SANTA CATARINA

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA
PÚBLICA**

**COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR**

SEPARATA AO BOLETIM Nr 33-2020

**ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA Nr 3-2020
COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS**

13 de agosto de 2020

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA Nr 3-2020 CBMSC 00019865/2020

Aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, nesta cidade de Florianópolis, no Centro de Ensino do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CEBM, na Sala 01, reuniu-se a Comissão de Promoção de Praças, em conformidade a Lei Complementar Nr 318, de 17 de janeiro de 2006, Decreto Nr 4.633, de 11 de agosto de 2006, composta pelos Senhores: Cel BM Mtcl 920259-5 RICARDO JOSÉ STEIL – Subcomandante-Geral e Presidente da CPP, Ten Cel BM Mtcl 924667-3 EDUARDO HAROLDO DE LIMA, Ten Cel BM Mtcl 924315-1 ZEVIR ANIBAL CIPRIANO JUNIOR, Maj BM Mtcl 928361-7 FABIO COLLODEL, Cap BM Mtcl 929636-0 DIOGO VIEIRA FERNANDES, Cap BM Mtcl 921298-1-02 JOÃO VICENTE PEREIRA CAVALLAZZI, 1º Ten BM Mtcl 931896-8 RANIEL TELES PINHEIRO, 1º Ten BM Mtcl 929145-8-02 JEFFERSON LUIZ MACHADO – Membros, 1º Ten BM Mtcl 928280-7 DARIO AGUIAR VIEIRA – Secretário, Subtenente BM Mtcl 922242-1 PAULO ESTEVAM DA COSTA – Membro Ouvinte, designados para o período de 2020/2022, conforme Portaria Nr 213, de 26 de maio de 2020.

Ausente da reunião, justificadamente o 1º Ten BM Mtcl 929145-8-02 JEFFERSON LUIZ MACHADO, por estar escalado de serviço na aeronave Arcanjo 03 em Blumenau-SC.

Abertos os trabalhos pelo Exmo Sr Subcomandante-Geral Cel BM Mtcl 920259-5 RICARDO JOSÉ STEIL Presidente da CPP, foi dispensada a leitura na íntegra da ATA da Reunião Ordinária Nr 002/2020, de 27 de maio de 2020, Processo SGPe Nr CBMSC/16541/2020, prosseguindo-se os trabalhos de acordo com a pauta apresentada pelo Secretário da CPP.

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PARA RELATORIA

Atendendo ao controle de distribuição de processos para relatoria com a finalidade de promoção por ato de bravura, foi designado pelo presidente da CPP o seguinte relator:

1) Relatório Nr 01-20 - Ten Cel BM Mtcl 924667-3 EDUARDO HAROLDO DE LIMA - Designação para análise do PAAB Nr 01-20 – enviado pelo SGPE sob o número do processo: CBMSC/887/2019

2) Relatório Nr 02-20 - Cap BM Mtcl 921298-1-02 JOÃO VICENTE PEREIRA CAVALLAZZI - Designação para análise do PAAB nº 02-20 – enviado pelo SGPE sob o número do processo: CBMSC/3170/2020

RELATÓRIOS DE PROCESSO DE ABERTURA DE ATO DE BRAVURA - PAAB

1) Foi realizada a leitura, pelo Ten Cel BM Mtcl 924667-3 EDUARDO HAROLDO DE LIMA, do Relatório Nr 01/2020-CPP-CBMSC onde o mesmo apresentou o relatório DESFAVORÁVEL ao que trata da apuração por ato de bravura dos militares: Cb BM Mtcl 926524-8 DANIEL VIEIRA AMORIM, Cb BM Mtcl 927164-3 JOSÉ ROBERTO DA ROSA, e pelo Sd BM Mtcl 929611-5 NELSON DA SILVA AGUIAR JÚNIOR.

Realizada a votação, por unanimidade dos votos, a CPP resolve acolher o relatório do Membro da CPP, sendo DESFAVORÁVEL ao pleito à promoção por Ato de Bravura do Cb BM Mtcl 926524-8 DANIEL VIEIRA AMORIM, Cb BM Mtcl 927164-3 JOSÉ ROBERTO DA ROSA e do Sd BM Mtcl 929611-5 NELSON DA SILVA AGUIAR JÚNIOR, os quais agiram dentro dos limites normais do cumprimento do dever, já havia-se concluído que o veículo não estava energizado, assim sendo, os militares não preencheram integralmente os requisitos para a promoção por ato de bravura, ou seja, ser considerado ato ou atos não comuns de coragem e audácia, que ultrapassam aos limites normais do cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis ou úteis ao serviço operacional pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados, requisitos indispensáveis à promoção por ato de bravura, em conformidade com o § 3º, do art. 62 da Lei Nr 6.218, de 10 de fevereiro de 1983. Parecer colegiado Nr 01/2020 (anexo).

2) Foi realizada a leitura, pelo Sr Cap BM Mtcl 921298-1-02 JOÃO VICENTE PEREIRA CAVALLAZZI, do Relatório Nr 02/2020-CPP-CBMSC onde o mesmo apresentou o relatório DESFAVORÁVEL ao que trata da apuração por ato de bravura do Cb BM Mtcl 930146-1 DOUGLAS D'AVILA BIDA, por ter intervindo em briga familiar com ameaça de morte.

Realizada a votação, por unanimidade dos votos, a CPP resolve acolher o relatório do Membro da CPP, sendo DESFAVORÁVEL ao pleito à promoção por Ato de Bravura do Cb BM Mtcl 930146-1 DOUGLAS D'AVILA BIDA, pelo fato do mesmo, não preencher integralmente os requisitos para a promoção por ato de bravura, ou seja, ser considerado ato ou atos não comuns de coragem e audácia, que ultrapassam aos limites normais do cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis ou úteis ao serviço operacional pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados, requisitos indispensáveis à promoção por ato de bravura, em conformidade com o § 3º, do art. 62 da Lei Nr 6.218, de 10 de fevereiro de 1983. Além do mais, a vida ou mesmo a integridade física do Cb BM Mtcl 930146-1 DOUGLAS D'AVILA BIDA não correram um risco real. Parecer colegiado Nr 02/ CPP (anexo).

DA ANÁLISE DE REQUERIMENTOS

1) Parecer Nr 9-2020-Sec/ CPP, análise do requerimento de lavra do Cb BM Mtcl 925283-5 ADEMIR ANTÔNIO DALAVALLI, sob o SGPe (CBMSC/18727/2020), a qual requer a Dispensa do TAF para a promoção de 11 de agosto de 2020, à graduação de 3º Sgt BM do Quadro Complementar.

Após a leitura do Parecer, a CPP por unanimidade dos votos, resolve posicionar-se DESFAVORÁVEL ao pleito do Cb BM Mtcl 925283-5 ADEMIR ANTÔNIO DALAVALLI, com base nas legislações pertinentes, foi verificado que a Lei Nr 6.153, de 21 de setembro de 1982, em seu artigo 2º, inciso V, prevê o seguinte:

V – tenham sido aprovados em Inspeção de Saúde, e no último “Teste de Aptidão Física”, realizados imediatamente antes da data da promoção;
[...]

Bem como o Decreto Nr 4.689, de 26 de julho de 1994, que traz em seu escopo, conforme o que preceitua o artigo 4º:

A Comissão de Promoção de Praças deverá providenciar para que os relacionados, de acordo com o artigo anterior, sejam submetidos a Inspeção de Saúde e teste de aptidão física.

Como podemos observar, o legislador deixou claro, tanto na Lei como no Decreto que tratam da promoção ao quadro complementar, a necessidade da realização e aprovação no TAF. O requerente está solicitando a dispensa do TAF em virtude do parecer exarado pela Formação Sanitária constante na Ficha de Visita Médica datada de 9 de julho de 2020, com o seguinte parecer: “Incapaz temporariamente 90 (noventa) dias para realização do TAF com as restrições médicas anteriores”. O servidor público, seja ele civil ou militar, não pode ser furta a cumprir o que está previsto em Lei, desta feita, do ponto de vista legal, caso o militar não realize o TAF – requisito este elencado nas legislações vigentes para a Promoção do Quadro Complementar, torna-se inviável atender o pleito.

2) Parecer Nr 10-2020-Sec/ CPP, análise do requerimento de lavra da Sd BM Mtcl 932229-9 AMANDA FOGLIARINI RIBEIRO, sob o SGPe (CBMSC/16906/2020), objetivando a inclusão de 2 (dois) anos, 5 (cinco) meses e 13 (treze) dias como tempo de serviço prestado ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – CBMSC e, por conseguinte, a correção de sua graduação de Soldado de 2ª Classe para Soldado de 1ª Classe. Conforme DESPACHO INTERLOCUTÓRIO, datado de 3 de julho de 2020, o qual determina confecção do referido parecer e posterior deliberação acerca dos pedidos em questão.

Após a leitura do Parecer, a CPP por unanimidade dos votos, resolve posicionar-se DESFAVORÁVEL ao pleito da Sd BM Mtcl 932229-9 AMANDA FOGLIARINI RIBEIRO. Feita uma síntese da situação funcional e jurídica que envolveram a requerente, cumpre, discorrer sobre os pedidos por ela formulados. *Ab initio*, convém esclarecer que o pleito exordial carece de clareza, porquanto não menciona a que período corresponde o tempo que objetiva computar como serviço prestado ao CBMSC, apenas referindo ao total de 2 (dois) anos, 5 (cinco) meses e 13 (treze) dias.

Dessa forma, duas são as hipóteses levantadas:

a) período em que efetivamente integrou o CBMSC, antes da sua exclusão por força da Portaria Nr 173/CBMSC/2016; e/ou b) período entre o afastamento e o seu retorno às fileiras da

Corporação.

Referente à primeira hipótese, entende-se que a requerente tenha o direito em ter o tempo computado, inclusive com reflexos na classificação junto ao Quadro das Praças, uma vez que prestou o efetivo serviço junto ao CBMSC, sendo que a interrupção do vínculo funcional ocorreu por ato administrativo o qual foi revisto judicialmente.

b) Entendimento este que não deve ser aplicável à segunda hipótese, haja vista que a decisão do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, que declarou inválida a portaria de exoneração da praça e, por conseguinte, reconheceu o direito desta em se manter nas fileiras do CBMSC, cuja obrigação já restou satisfeita, nada estabeleceu sobre os efeitos decorrentes do ato de anulação.

As consequências funcionais desinentes do retorno à Corporação devem advir de nova decisão judicial, não servindo a via administrativa para suprir tal omissão. Ademais, cumpre aventar que tal hipótese objetiva o cômputo de tempo fictício para efeitos financeiros e funcionais, cuja prática é reprimida pelo Supremo Tribunal Federal, conforme colhe-se do julgamento do Recurso Extraordinário no 629392/MT, em sede de Repercussão Geral. *Mutatis mutandis*:

CONCURSO PÚBLICO – NOMEAÇÃO – ORDEM JUDICIAL – PROMOÇÕES. A nomeação tardia de candidatos aprovados em concurso público, por meio de ato judicial, à qual atribuída eficácia retroativa, não gera direito às promoções ou progressões funcionais que alcançariam houvesse ocorrido, a tempo e modo, a nomeação.

(RE 629392, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 08/06/2017, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-018 DIVULG 31-01-2018 PUBLIC 01-02-2018)

Corroborando com as explicações supramencionadas, faz-se necessárias as citações da Lei Nr 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 em seu art. 17 e da Lei Complementar Nr 318, de 17 de janeiro de 2006, em seu art. 7º que passo a expor:

Art. 17. A precedência entre os policiais-militares da ativa, do mesmo grau hierárquico, é assegurada pela antiguidade no posto ou graduação, salvo nos casos de precedência funcional estabelecida em lei ou regulamento.

§ 1º A antiguidade em cada posto ou graduação é contada a partir da data de assinatura do ato da respectiva promoção, nomeação, declaração ou inclusão, salvo quando estiver, taxativamente, fixada outra data.

- Lei Complementar Nr 318, de 17 de janeiro de 2006

Art. 7º As promoções serão efetuadas, observando-se o número de vagas, da seguinte forma:

I - graduação de Soldado de 3ª Classe, qualificado por mérito intelectual após conclusão e aprovação no CFSd;

II - graduação de Soldado de 2ª Classe, após ter completado um ano de efetivo serviço na graduação anterior, após qualificado com a aprovação no CFSd, e estar no mínimo no comportamento *bom*;

III - graduação de Soldado de 1ª Classe, após ter completado quatro anos de efetivo serviço na graduação anterior e estar no mínimo no comportamento *bom*; (grifo nosso)

Ante todo o exposto, este setor está em conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica, no que concerne aos requerimentos formulados pela Sd BM Mtcl 932229-9 AMANDA FOGLIARINI RIBEIRO, objetivando a correção de sua graduação e inclusão de tempo de serviço prestado ao CBMSC aos seus assentos individuais, manifesta-se, salvo melhor juízo, no seguinte sentido:

a) tratando-se de tempo de efetivo serviço prestado junto ao CBMSC, pelo deferimento do pleito;

b) tratando-se de tempo fictício, correspondente ao período em que ficou afastada da Corporação por força da Portaria Nr 173/CBMSC/2016, pelo indeferimento do pleito, porquanto ausente disposição judicial nesse sentido.

Em suma, após o detalhamento dos atos funcionais e jurídicos da requerente e das legislações vigentes, o tempo que pode ser incluído para o seu desenvolvimento funcional, deve ser o tempo em que ela efetivamente prestou para a Instituição, não devendo ser contado o lapso temporal que a

requerente encontrava-se em situação de exonerada.

DAS VAGAS

Desta feita, as vagas computadas para a Promoção de Praças do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina para o dia 11 de agosto de 2020, são oriundas das seguintes situações:

1. SUBTENENTE BM DO QUADRO COMBATENTE:

Vagas decorrentes de transferência para a reserva remunerada.		LC Nr 333/06, LC 318/06 e Lei Nr 6.218/83
1ª	Subten BM Mtcl 920444-0 AUREO ARTUR NUNES	PORTARIA Nr 215/CBMSC/2020 - 01/06/2020
2ª	Subten BM Mtcl 921980-3 PAULO CÉSAR CORREIA	PORTARIA Nr 279/CBMSC/2020 - 13/07/2020
Subtotal:		02 (duas) vagas
Vagas abertas anteriormente		29 (vinte e nove) vagas
TOTAL		31 (trinta e uma) vagas
Vagas ocupadas na promoção de 13 de junho de 2020		00 (zero) vagas
Saldo de vagas para promoção de 11 de agosto de 2020		31 (trinta e uma) vagas

2. 1º SARGENTO BM DO QUADRO COMBATENTE:

Vagas decorrentes de transferência a reserva remunerada		LC Nr 333/06, LC 318/06 e Lei nº 6.218/83
Subtotal:		00 (zero) vagas
Vagas decorrentes da promoção à Subtenente		00 (zero) vagas
Vagas abertas anteriormente		87 (oitenta e sete) vagas
Vagas abertas pela Lei Complementar Nº582, de 30/11/2012		00 (zero) vagas
TOTAL:		87 (oitenta e sete) vagas
Vagas ocupadas na promoção de 13 de junho de 2020		00 (zero) vagas
Saldo de vagas para promoção de 11 de agosto de 2020		87 (oitenta e sete) vagas

3. 2º SARGENTO BM DO QUADRO COMBATENTE:

Vagas decorrentes de transferência à reserva remunerada/falecimento		LC Nr 333/06, LC 318/06 e Lei Nr 6.218/83
1ª	2º Sgt BM Mtcl 916663-7-02 WAGNER JOSÉ VIEIRA	PORTARIA Nr 220/CBMSC/2020 - 01/06/2020
Subtotal:		01 (uma) vaga
Vagas abertas anteriormente		28 (vinte e oito) vagas
Vagas decorrentes a promoção à 1º Sargento		00 (zero) vagas
TOTAL:		29 (vinte e nove) vagas
Vagas ocupadas na promoção de 13 de junho de 2020		01 (uma) vaga
Saldo de vagas para promoção de 11 de agosto de 2020		28 (vinte e oito) vagas

Para o preenchimento das referidas vagas do Quadro Combatente, foram chamados os militares que possuíam interstício nos quadros de 3º Sargentos, demais militares não possuíam os requisitos mínimos de interstício na graduação, como determina o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar Nr 318, de 17 de janeiro de 2006.

Em seguida, passou-se a analisar os critérios a serem adotados quanto ao preenchimento das vagas:

Para o Quadro de Praças Combatentes, conforme Lei Complementar Nr 318/06, para as graduações de 2º Sargento, 1º Sargento e Subtenente, o critério adotado será de 1 (uma) vaga por antiguidade e 3 (três) vagas por merecimento;

Considerando as promoções anteriores, no tocante aos critérios de promoção, a CPP decidiu, por unanimidade, que será adotada a continuidade de sua sequência. Na promoção de 31 de janeiro de 2020, para Subtenente BM, a última 1 (uma) vaga foi preenchida da seguinte forma:

última vaga	3ª Merecimento
-------------	----------------

Desta feita, para a presente promoção, iniciar-se-á pela sequência da promoção anterior e, portanto, a primeira vaga de Subtenente BM será preenchida na seguinte ordem:

1ª vaga	Antiguidade
---------	-------------

Para a promoção à graduação de 1º Sargento BM do Quadro Combatente, e considerando as promoções anteriores, no tocante aos critérios de promoção, a CPP decidiu, por unanimidade, que será

adotada a continuidade de sua sequencia. Na promoção de 31 de janeiro de 2020, para 1º Sargento BM, a última vaga foi preenchida da seguinte forma:

última vaga	2ª Merecimento
-------------	----------------

Desta feita, para graduação de 1º Sargento BM, a próxima promoção, iniciar-se-á pela sequencia da promoção anterior e, portanto, as vagas serão preenchidas na seguinte ordem:

1ª vaga	3ª Merecimento
---------	----------------

Para a promoção à graduação de 2º Sargento do Quadro Combatente e considerando as promoções anteriores, no tocante aos critérios de promoção, a CPP decidiu, por unanimidade, que será adotada a continuidade de sua sequência. Na promoção de 13 de junho de 2020, para 2º Sargento BM, a última vaga foi preenchida da seguinte forma:

última vaga	1ª Merecimento
-------------	----------------

Desta feita, para graduação de 2º Sargento BM, a próxima promoção, iniciar-se-á pela sequência da promoção anterior e, portanto, as vagas serão preenchidas na seguinte ordem:

1ª vaga	2ª Merecimento
---------	----------------

4. 3º SARGENTO BM DO QUADRO COMPLEMENTAR:

Conforme “Nota Nr 539-20-CPP: Chamada de Praças para a Promoção de 11 de agosto de 2020”, foram chamados 7 (sete) candidatos habilitados, ou seja, que possuíam os requisitos mínimos a serem promovidos, conforme art. 2º da Lei Nr 6.153, de 21 de setembro de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º
I – possuam 20 (vinte) anos ou mais de efetivo serviço na Corporação;
II – possuam 2 (dois) anos ou mais na graduação de Cabo;

.....
Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso V do *caput* deste artigo, será admitido teste de aptidão física alternativo, observando-se eventuais restrições médicas, de acordo com a regulamentação vigente na Instituição Militar.” (NR)

Assim sendo, as promoções ocorrem independentemente de vagas na respectiva graduação no Quadro de Praças Bombeiro Militar Complementar (QP BMC), de que trata a Lei Nr 6.153, de 1982 e a Lei Complementar Nr 582, de 30 de novembro de 2012.

5. CABO BM DO QUADRO COMPLEMENTAR

Conforme “Nota Nr 539-20-CPP: Chamada de Praças para a Promoção de 11 de agosto de 2020”, foram chamados 5 (cinco) candidatos habilitados, ou seja, que possuíam os requisitos mínimos a serem promovidos, conforme art. 4º da Lei Nr 6.153, de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º
I – possuam 12 (doze) anos ou mais de efetivo serviço na Corporação;

.....
Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso IV do *caput* deste artigo, será admitido teste de aptidão física alternativo, observando-se eventuais restrições médicas, de acordo com a regulamentação vigente na Instituição Militar.” (NR)

Assim sendo, as promoções ocorrem independentemente de vagas na respectiva graduação no Quadro de Praças Bombeiro Militar Complementar (QP BMC), de que trata a Lei Nr 6.153, de 1982 e a Lei Complementar Nr 582, de 30 de novembro de 2012.

Em seguida, passou-se a analisar os critérios a serem adotados quanto ao preenchimento das vagas:

Para todos os Bombeiros Militares chamados foi determinado que se fizesse a inspeção de saúde e inserção no SIGRH, até o final do expediente do dia 10 de julho de 2020 e o TAF entre os dias 13 à 15 de julho de 2020 e inserido no SIGRH até o final do expediente do dia 15 de julho de 2020, assim como foi determinado o envio à CPP, pelo Comandante do BBM, o conceito favorável ou desfavorável dos praças concorrentes ao Quadro de Praças Complementar até o dia 15 de julho de 2020, conforme “Nota Nr 539-20-CPP: Chamada de Praças para a Promoção de 11 de agosto de 2020”, encaminhada em 25 de junho de 2020.

DAS PLANILHAS

Foram apresentadas as planilhas com as respectivas pontuações e antiguidades dos bombeiros militares chamados à promoção de 11 de agosto de 2020, no quadro Combatente, os quais foram selecionados de acordo com o previsto nas legislações vigentes e específicas. Tais planilhas seguem anexas à presente ATA.

DOS QUADROS DE ACESSO

Após análise da planilha de pontuação e antiguidade, foi elaborado o Quadro de Acesso à promoção para cada graduação, contendo os integrantes que preenchem todos os requisitos para serem promovidos.

Desta feita, assim ficaram ordenados os respectivos Quadros de Acesso por Antiguidade e Merecimento, por graduação:

À GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE BM DO QUADRO COMBATENTE:

QUADRO DE ACESSO POR ANTIGUIDADE - A SUBTENENTE BM – 31 vagas					
PROMOÇÃO DE 11 DE AGOSTO DE 2020					
Ordem Antig.	Matrícula	Nome	Município	Soma Geral de pontos obtidos	Classificação Final
Militares não possuem o interstício mínimo					
QUADRO DE ACESSO POR MERECIMENTO - A SUBTENENTE BM – 31 vagas					
PROMOÇÃO DE 11 DE AGOSTO DE 2020					
Ordem Antig.	Matrícula	Nome	Município	Soma Geral de pontos obtidos	Classificação Final
Militares não possuem o interstício mínimo					

À GRADUAÇÃO DE 1º SARGENTO BM DO QUADRO COMBATENTE:

QUADRO DE ACESSO POR ANTIGUIDADE - A 1º SARGENTO BM – 87 vagas					
PROMOÇÃO DE 11 DE AGOSTO DE 2020					
Ordem Antig.	Matrícula	Nome	Município	Soma Geral de pontos obtidos	Classificação Final
Demais militares não possuem o interstício mínimo					
QUADRO DE ACESSO POR MERECIMENTO - A 1º SARGENTO BM – 87 vagas					
PROMOÇÃO DE 11 DE AGOSTO DE 2020					
Ordem Antig.	Matrícula	Nome	Município	Soma Geral de pontos obtidos	Classificação Final
Demais militares não possuem o interstício mínimo					

À GRADUAÇÃO DE 2º SARGENTO BM DO QUADRO COMBATENTE:

QUADRO DE ACESSO POR ANTIGUIDADE - A 2º SARGENTO BM – 29 vagas					
PROMOÇÃO DE 11 DE AGOSTO DE 2020					
Ordem	Matrícula	Nome	Município	Soma Geral de	Classificação

Antig.				pontos obtidos	Final
1	923839-5	HELTONDION RONCONI	CURITIBANOS	39,77	1

QUADRO DE ACESSO POR MERECEMENTO - A 2º SARGENTO BM – 29 vagas

PROMOÇÃO DE 11 DE AGOSTO DE 2020

Ordem Antig.	Matrícula	Nome	Município	Soma Geral de pontos obtidos	Classificação Final
1	923839-5	HELTONDION RONCONI	CURITIBANOS	39,77	1

QUADRO DE PRAÇAS BOMBEIRO MILITAR COMPLEMENTAR

Não havendo Quadro de Acesso a ser publicado para o Quadro Complementar, a CPP decidiu apresentar ao Exmo Sr. Cel BM Cmt-G do CBMSC, conforme Lei Nr 6.218/83, Lei Nr 6.153/82, Lei Complementar Nr 371/2007 e Lei Complementar Nr 623/2013, informa:

A GRADUAÇÃO DE CABO DO QPBMC – Critério Tempo de Efetivo Serviço:

Grad	Mtcl	Nome	Lotação
Sd BM	929086-9-01	CARLOS FELIPE FURLAN CARVALHO	ICARA

DELIBERAÇÕES DIVERSAS

Considerando as decisões tomadas de forma colegiada pelos membros da Comissão de Promoção de Praças, segue para deliberação as solicitações de Instauração de PAAB:

1. PROCESSO sob SGP-e: CBMSC/13360/2020 – Solicitação de Instauração de PAAB

Resumo: Sd BM Mtcl 932407-0 ALEXANDRE LEAL CAMPOS, após atendimento da ocorrência Nr 130070562, ocorrida em 4 de março de 2020, quando à época estava lotado no 1º/2ª/13º BBM, com sede no Município de Itapema/SC. No supracitado dia o referido militar estava de serviço e integrava a guarnição do ASU-442, da OBM em Itapema, juntamente com o Sd BM SÉRA. Após atendimento de uma ocorrência rotineira, por volta das 2130h, deslocaram para efetuar a refeição noturna. Ao chegar ao estabelecimento, situado à Avenida Dr. Nereu Ramos, nas proximidades da Rua Nr 225, Meia Praia, Itapema/SC (Coordenadas: -27.1217662353698,-48.6064016819), avistaram populares correndo atrás de um masculino (ROMUNICK FERNANDES DE SIQUEIRA) e gritando “pega ladrão”. Movimento contínuo, esses populares derrubaram tal masculino e lhe agrediram, mas esse se levantou e continuou correndo, deixando cair um objeto (simulacro de arma de fogo), que foi pisoteado e danificado. Ao avistar o ASU, o masculino resolveu desviar seu caminho como tentativa de fuga. Notando algo errado, iniciaram perseguição ao individuo que estava correndo, deram voz de prisão ao mesmo, porém este não a acatou e continuou sua fuga. Mais a frente o alcançaram e o imobilizaram até a chegada da Polícia Militar, evitando a fuga do masculino, bem como seu linchamento pelos cidadãos que encontravam-se próximos. Tratava-se de um masculino que havia efetuado uma tentativa de roubo de uma bicicleta e agressão a uma feminina (GEOVANA DE SOUZA) na orla da praia. Cerca de 10 minutos depois da imobilização do masculino, a guarnição da Polícia Militar, composta pelos Soldados FERNANDA NICOLLETTI DALBERTO e MARCOS ELIAS MIX, chegou ao local para efetuar a prisão do mesmo e encaminhá-lo à delegacia de Polícia Civil. Após a condução do masculino pela guarnição da Polícia Militar, os bombeiros militares supracitados tentaram localizar a vítima a fim de lhe prestar atendimento pré-hospitalar, que, segundo populares, teria levado uma coronhada no rosto e estava sangrando. A vítima não teria sido encontrada naquele momento. Segundo o dono do restaurante, onde a tentativa de roubo e a agressão aconteceram, a vítima teria lavado o rosto no banheiro do seu estabelecimento e ido para casa, sem atendimento. Os bombeiros militares se deslocaram até o Hospital Santo Antônio, em Itapema, para averiguar informações sobre o atendimento de uma possível vítima. Receberam a informação que a mesma já havia sido atendida, pagaram seu contato e repassaram à Polícia Civil.

Com base na leitura do relato Circunstanciado, confeccionado pelo Cel BM EDUARDO A. GOMES DA ROCHA – Diretor de Logística e Finanças e concomitantemente com o que preceitua o

Art. 4º, inciso I, da Resolução Nr1-CBMSC-14 (atualizada em 9 de abril de 2018), os membros da CPP decidem de forma colegiada, por unanimidade de votos DESFAVORAVELMENTE pela instauração do PAAB, para que seja analisada a atuação do Sd BM Mtcl 932407-0 ALEXANDRE LEAL CAMPOS, visto que o requerente interveio em uma ocorrência de natureza policial, e pelas informações colhidas no processo, verificou-se que não há elementos suficientes para ensejar uma instauração de processo de apuração de ato de bravura. O presidente da CPP sugere ainda, que seja verificado com o Comando do militar uma referência elogiosa, quanto ao destaque desta ocorrência.

2. PROCESSO SGP-e: CBMSC/13577/2019 – Pedido de Instauração de PAAB indeferida pela decisão colegiada dos membros da Comissão de Promoção de Praças exarada na Ata de Reunião Ordinária nº 001, de 13 de janeiro de 2020, inserida no SGPE sob o Nr CBMSC/843/2020, a qual por unanimidade dos votos foi DESFAVORÁVEL ao pedido de instauração do PAAB envolvendo os militares: 3º Sgt BM Mtcl 924337-2 SÍLVIO KRAUSE, Cb BM Mtcl 929302-7 IGOR TIAGO DE LIMA; Sd BM Mtcl 998507-7 RODIVAN CARLOS MICHELS e o Sd BM Mtcl 691455-1 VITOR AUGUSTO SCHLUHN, no atendimento da referida ocorrência, por não se tratar de ato de bravura, os militares estão preparados para atuar em tais ocorrências que não são rotineiras, porém previsíveis, pelos relatos nada consta se havia chovido ou condições do rio (corrente) fora do normal, há informações conflitantes quanto ao fato se as vítimas faziam ou não uso de coletes salva-vidas, ou se eram apenas objetos flutuantes (objetos não identificados). Resumindo a manifestação colegiada dos membros é no sentido que a ocorrência não teve fatos concretos e pertinentes que ensejam pela sua abertura.

Um Breve RESUMO: Os depoentes afirmam que estavam todos de serviço e na mesma guarnição; Que ao receberem o despacho da ocorrência via COBOM ficaram bastante apreensivos sobre a possibilidade das informações repassadas inicialmente serem verdadeiras, fato que importaria em um risco aparente bem como em uma situação totalmente atípica e, dessa forma, já durante o deslocamento começaram a tecer possibilidades do que fazer caso a situação se confirmasse, ou seja de embarcação virada no rio Itajaí-Açu com 8 pessoas, sendo 02 delas crianças ; Que ao chegar no local de fato a situação era ainda pior, haja vista já estar escuro e o rio apresentar uma correnteza bastante considerável bem como haviam crianças também envolvidas na ocorrência; Que com a chegada da primeira viatura, por impulso o SCHLUHN entrou no rio com lifebelt e nadadeira e iniciou o resgate da criança. Que o Sd SCHLUHN logo chegou com a criança e retornou para resgatar outra vítima. Que logo na sequência chegaram as guarnições do ABS-001 e AR-23 logo chegaram ao local e entraram no rio o Sgt BM Silvio, CB Igor e o Sd BM Michels para executarem o resgate das outras vítimas que já estavam exauridas; Que felizmente mesmo com as dificuldades da correnteza, margens de muito íngremes e com muitas pedras, água gelada, vestimentas inadequadas e falta de luz todas as 8 pessoas que estavam na embarcação que naufragava puderam ser salvas ilesas, sobretudo as duas crianças.

Conforme mídia local, relata que segundo os bombeiros, o barco virou no retorno de uma ilha. Ao chegarem ao local, eles encontraram as cinco pessoas que estavam no barco flutuando rio abaixo. Os mergulhadores entraram na água com os equipamentos e conseguiram resgatar os cinco. Bombeiros explicam como foi resgate de vítimas de barco que virou no rio Itajaí-Açu. Outras três pessoas ficaram isoladas na ilha. O resgate delas foi feito com o auxílio de uma embarcação de pescadores que estava próxima do local. As vítimas não ficaram feridas e não foi necessário encaminhamento ao hospital. (Fonte: <https://omunicipio.com.br/bombeiros-explicam-em-16/10/2019-16:56>)

RECONSIDERAÇÃO DE ATO, Indeferido pela Assessoria Jurídica para 3 militares e deferido para 1 militar, conforme pareceres:

Parecer Nr 96/2020 da Assessoria Jurídica:

Denota-se que o 3º Sgt BM Silvio Krause, o Cb BM IGOR TIAGO DE LIMA e o Sd BM VITOR AUGUSTO SCHLUHN foram cientificados da decisão de improcedência da instauração do PAAB em 16 de janeiro de 2020, conforme consta de suas assinaturas apostas na cópia do Despacho Nr 1/2020, ao que a interposição dos recursos, por sua vez, só ocorreu no mês de fevereiro de 2020, decretando-se a intempestividade.

Parecer Nr 100/2020 da Assessoria Jurídica:

Avançando na análise da matéria, depreende-se do texto normativo que o recorrente dispunha,

portanto, de 5 (cinco) dias úteis para manifestar sua insurgência contra a denegação do pedido de instauração do PAAB. Da análise dos documentos acostados ao processo SGPe CBMSC 13577/2019, nota-se que a cientificação do militar o Sd BM Mtcl 998507-7 RODIVAN CARLOS MICHELS, quanto à decisão de indeferimento ocorreu em 4 de fevereiro de 2020. A interposição do recurso, por sua vez, deu-se em 6 de fevereiro de 2020. Logo, por estar compreendido no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o recurso em apreço revela se tempestivo.

Depreende-se que o recorrente alicerça o requerimento em argumentos, fotografias e notícias que não constavam da documentação inicial encaminhada para a abertura de PAAB, composta pelo Ofício 528-3ºBBM-2019 (fls. 2 a 23 do processo CBMSC 13577/2019), e pelo Relatório Circunstanciado (fls. 31-32). Dentre os novos elementos carreados aos autos pelo recorrente, podem-se citar: (1) citações do Manual de Busca e Resgate em Inundações e Enxurradas do CBMSC, evidenciando que o recorrente atuara na cena com insuficiência dos EPIs preconizados para o tipo de ocorrência; (2) o relato pessoal acentuando a complexidade do atendimento da ocorrência; (3) links de notícias relatando óbitos sucedidos no mesmo local da ocorrência, à guisa de revelar a periculosidade daquele ponto; (4) registro fotográfico demonstrando as condições reais do rio no local da ocorrência.

Nesse quesito, urge assinalar que o recurso agrega citações documentais que não integravam a análise inicial efetuada pela CPP. De igual modo, acresce fotografias que concorrem para robustecer a narrativa empreendida nesta fase recursal, qual seja, a de inferir sobre a periculosidade da região em que se desenvolveu a ocorrência. Por fim, os links de notícias incorporados ao requerimento relacionam-se com ocorrências pretéritas sucedidas na mesma região em que o recorrente atuou. Assim, constata-se que os documentos constantes no recurso em análise perfazem o requisito discutido, não sendo apenas uma reiteração dos argumentos colacionados no requerimento inaugural. m. por fim, alicerçado nas informações relacionadas neste Parecer, reitera-se que o recurso de reconsideração de ato em apreço atende os requisitos de admissibilidade constantes do artigo 11, caput e § 1º, da Resolução Nr 1-14-CmdoG, de 12 de dezembro de 2014.

Com base na leitura dos pareceres da Assessoria Jurídica, juntamente com o pedido de reconsideração de ato, e concomitantemente com o que preceitua o Art. 4º, inciso I, da Resolução Nr1-CBMSC-14 (atualizada em 9 de abril de 2018), os membros da CPP decidem de forma colegiada por unanimidade dos votos **DESFAVORAVELMENTE** pela instauração do PAAB, para que seja analisada a atuação Sd BM Mtcl 998507-7 RODIVAN CARLOS MICHELS, o qual teve o pedido de reconsideração de ato acolhido pela Assessoria jurídica, porém não traz relatos sobre as condições do rio na data dos fatos, apenas imagens de anos anteriores, verificou-se também que alguns integrantes do barco conseguiram nadar até a ilha, assim sendo, os novos fatos não trazem elementos suficientes para ensejar uma instauração de processo de apuração de ato de bravura.

3. Ofício de Cumprimento Nr 2018.01.048976, oriundo da Procuradoria-Geral do Estado, o qual determina o imediato cumprimento da Decisão Monocrática Terminativa Nr 0303948-22.2018.8.24.0091, cujo autor o 3º Sargento BM Mtcl 923835-2 EVANDRO FIGUEIRA (SGP-e: CBMSC/17740/2020) requer instauração de PAAB.

Resumo: O requerente, que é bombeiro militar, no dia 21 de agosto de 2011, encontrava-se de folga e havia deslocado até a casa de sua mãe localizada na Rua Colonizador Arthur Galle, cidade de Porto União, SC, para visitá-la. Por volta das 14h37min, o requerente visualizou um grande volume de fumaça densa e escura saindo por uma das janelas da casa vizinha, ocasião na qual solicitou para sua esposa contactar o Corpo de Bombeiros Militar por meio do telefone de emergência 193, enquanto o requerente foi verificar a possível ocorrência de incêndio. No local, o requerente constatou que se tratava de uma casa bem antiga e toda edificada em madeira e confirmou que em seu interior às chamas já estavam consumindo alguns cômodos e parte da estrutura do imóvel, de modo que não poderiam mais serem contidas sem a ajuda da guarnição dos Bombeiros Militares que estavam a caminho com equipamentos de combate à incêndio. Ocorre que a base dos Bombeiros ficava situada a uma distância considerável do local da ocorrência, de modo que levaria alguns minutos para a chegada do apoio. Em virtude de o requerente saber que os moradores da residência em chamas eram pessoas de avançada idade e que em razão de sua condição de saúde fragilizada possuíam dificuldades de locomoção, ao perceber que eles não estavam do lado externo da residência, passou a chamar por eles

e ouviu o pedido de socorro advindo do interior do imóvel em chamas. Neste instante, mesmo sem qualquer equipamento de proteção, o requerente arrombou a porta da frente e entrou na casa que estava sendo consumida pelas chamas e muita fumaça, fato que o forçou a se agachar rente ao assoalho até visualizar o casal de idosos que embora conscientes, encontravam-se desesperados e impossibilitados de se moverem para o lado externo da casa. Diante do quadro de desespero do casal e em razão da rapidez que o fogo se alastrava, o requerente decidiu ir até o casal, mesmo arriscando a própria vida e sem qualquer equipamento de segurança, para tentar fazer o salvamento, pois por sua experiência, entendeu que até a chegada da guarnição de combate à incêndio, fatalmente os moradores já estariam sem vida em face das chamas e excesso de fumaça. Nesse momento, o requerente foi até o casal de idosos e os pegou por debaixo dos braços, arrastando-os para fora de casa onde aguardaram por cerca de 10 minutos até chegada dos socorristas e da viatura de combate à incêndio.

Com base na leitura da petição Inicial, juntamente com o Ofício de Cumprimento Nr 2018.01.048976, e concomitantemente com o que preceitua o Art. 4º, inciso I, da Resolução Nr 1-CBMSC-14 (atualizada em 9 de abril de 2018), os membros da CPP decidem de forma colegiada por maioria dos votos **FAVORAVELMENTE** pela instauração do PAAB, para que seja analisada a atuação do militar.

Nada mais havendo a tratar, determinou o Senhor Cel BM presidente da CPP, o encerramento da reunião, a lavratura da presente ata, a qual, após lida e aprovada, será assinada digitalmente por todos os membros da Comissão de Promoção de Praças.

RICARDO JOSÉ STEIL – Cel BM
Presidente CPP

EDUARDO HAROLDO DE LIMA – Ten Cel BM
Membro CPP

ZEVIR ANIBAL CIPRIANO JUNIOR – Ten Cel BM
Membro CPP

FABIO COLLODEL - Maj BM
Membro CPP

DIOGO VIEIRA FERNANDES– Cap BM
Membro CPP

JOÃO VICENTE P CAVALLAZZI - Cap BM
Membro CPP

RANIEL TELES PINHEIRO – 1º Ten BM
Membro CPP

AUSENTE
JEFFERSON LUIZ MACHADO 1º Ten BM
Membro CPP

DARIO AGUIAR VIEIRA - 1º Ten BM
Secretário da CPP

PAULO ESTEVAM DA COSTA - ST BM
Membro ouvinte